

CONTRARRAZÃO

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 008/2024

Município de Salto do Jacuí - RS

ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE

A CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 40.214.888/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS, nesse ato representada pelo seu representante legal Sr. Cristian Lisboa Rodrigues, CPF 022.489.840-06, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, vem, respeitosamente, até Vossas Senhorias, para apresentar a presente CONTRA RAZÃO, baseados na Lei e, também, na proposta já enviada via sistema, com apresentação de especificações condizentes ao solicitado no termo de referência, referente à apresentação de recurso da proponente.

1. DO RECURSO

A empresa recorrente, REGIS AZEVEDO KAPP, registrou recurso, apesar de nos causar estranheza a motivação, tendo como embasamento a obrigação da empresa declarada vencedora, sobre a instalação do equipamento de lava louças.

2. DA LEI

Da **vinculação ao instrumento convocatório**, embasados na Lei, conforme Art. 5º:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da*

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a recorrida vem por meio desta contrarrazão corroborar com a proposta já anexada via sistema e GARANTIR que faremos a VENDA e INSTALAÇÃO do equipamento de lava louças industrial, conforme ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS no Edital/Termo de Referência em voga, seguindo fielmente o que traz a Lei que rege este certame.

Nestes Termos,

pede e espera Deferimento.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2024.

CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
Cristian Lisboa Rodrigues – Responsável Legal